

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 24 de maio de 2019, de autoria da Mesa
Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRANGI.”**

**A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI**, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, ficam revisados, a partir de 01 de
Maio de 2019, em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), calculados sobre o
subsídio pago no mês de Maio de 2019, continuando em parcela única e tomando-se
por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por
conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 24 de maio de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Presidente

ROQUE DONIZETE CAMARA
Vice Presidente

MARIA DE FATIMA LANFREDI DOS SANTOS
1º Secretário

ANGELA MARIA BUSNARDO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adotar as medidas cabíveis para se proceder a reposição salarial dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, permitindo a atualização dos valores atingidos pela inflação, utilizando para tanto os índices divulgados e reconhecidos pela sociedade.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com o intuito de informar os nobres edis, nesta ocasião não será apresentado o projeto de lei da revisão anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, uma vez que estes tiverem a revisão de seus vencimentos no mês de maio de 2015, e a Constituição Federal proíbe que esta revisão seja inferior ao período de 12 meses.

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 24 de maio de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Presidente

ROQUE DONIZETE CAMARA
Vice Presidente

MARIA DE FATIMA LANFREDI DOS SANTOS
1º Secretário

ANGELA MARIA BUSNARDO
2º Secretário